

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dá nova denominação ao Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas – COMAD; altera a composição do Conselho; e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas passa a denominar-se **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD**.

Parágrafo único. O COMAD possui função consultiva, fiscalizatória, normativa e deliberativa com capacidade de interação com o Poder Público na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação, caracterizando-se como uma forma democrática de controle social, além de importante espaço de articulação política por abranger em sua composição representantes de áreas estratégicas.

Art. 2º Compete ao COMAD:

I - formular, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema Nacional e Estadual de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - articular e colaborar na coordenação e no desenvolvimento de ações junto aos setores e segmentos competentes relacionados com a prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Estadual e Nacional sobre Drogas;

III - propor junto à Administração Pública e à comunidade em geral o estímulo à realização de pesquisas, palestras e eventos visando à prevenção e ao tratamento de dependente do uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, bem como fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV - incentivar e promover em nível municipal, a inclusão em disciplinas curriculares, nos ensinos fundamental e médio, e em cursos de formação de professores, de matérias e conteúdos referentes às substâncias psicoativas e às drogas de modo geral e todos os malefícios que elas trazem;

V - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e verificar e acompanhar as soluções dadas àquelas;

VI - acompanhar e prestar apoio aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em nível municipal, relativos ao controle da produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias e produtos psicoativos que determinem dependência física ou psíquica, e ainda, de especialidades farmacêuticas, incluindo o controle e a fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias, bem como nas inspeções às instituições de tratamento e recuperação de dependentes químicos;

VII - apresentar propostas para elaboração de projetos e leis municipais, que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

VIII - instituir, por intermédio de eleição a ser organizada e realizada pelos Conselheiros efetivos do COMAD o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, órgão responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação, fiscalização e aprovação de contas, relativos à destinação e à aplicação de todos os recursos recebidos e aplicados pelo COMAD.

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto no inciso I deste artigo, o COMAD, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social apresentará, anualmente, um Plano Municipal a ser divulgado na comunidade, que tratará da prevenção, do tratamento e da recuperação de dependentes, bem como da fiscalização e repressão ao uso e abuso no consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 3º O COMAD será composto pelos representantes a seguir delineados e seus respectivos suplentes e terá um Presidente eleito pela maioria de votos dentre seus conselheiros titulares, a saber:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Itaúna;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
- VII - 2 (dois) representantes dos conselhos sociais;
- VIII - 1 (um) representante de associações de bairros;
- IX - 1 (um) representante de usuários e familiares da Saúde Mental;
- X - 1 (um) representante das entidades religiosas;
- XI - 2 (um) representantes das comunidades terapêuticas;
- XII - 1 (um) representante do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos aos quais representam e serão nomeados por Decreto para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato.

§ 2º O mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º Aos suplentes compete substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

§ 4º O Conselho deverá alterar o Regimento Interno próprio para adequá-lo às normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo necessário para o funcionamento do COMAD caberá à Administração Municipal, através de suas secretarias, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 120, de 8 de junho de 2017 e a Lei Complementar nº 202, de 5 de julho de 2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Ofício PLC nº 8/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 8/2025**

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que “**Dá nova denominação ao Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas – COMAD; altera a composição do Conselho; e, dá outras providências**” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar a denominação do Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas – COMAD, passando a chamá-lo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, refletindo a ampliação e o aprofundamento de suas atribuições no enfrentamento das questões relacionadas às drogas no município.

A alteração do nome visa conferir ao Conselho uma identidade mais abrangente e alinhada às atuais diretrizes nacionais e internacionais de políticas públicas, que consideram não apenas o combate ao uso e tráfico de drogas, mas também a promoção de ações integradas de prevenção, tratamento e reinserção social dos dependentes.

Além disso, o projeto prevê a adequação da composição dos membros do Conselho. A necessidade de revisão da composição do COMAD decorre, primordialmente, da evolução no entendimento acerca da complexidade dos fenômenos relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas. Essa realidade exige a ampliação e a diversificação da participação social no Conselho, assegurando a presença de representantes de setores que desempenham papel fundamental na prevenção, tratamento, acolhimento, fiscalização e repressão às situações decorrentes do uso indevido dessas substâncias.

A proposta busca, portanto, fortalecer o caráter intersetorial e participativo do COMAD, incorporando membros oriundos de segmentos diretamente envolvidos com a temática, tais como conselhos sociais, associações de bairro, entidades religiosas, comunidades terapêuticas e representantes de usuários e familiares da saúde mental. Essa composição mais plural e representativa permitirá uma atuação mais efetiva e integrada do Conselho, promovendo ações que considerem a diversidade cultural, social e econômica da população de Itaúna.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta atende às recomendações da Casa dos Conselhos e Associações, resultado de diálogo e articulação com representantes de diversas instituições e segmentos sociais, o que reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão democrática e participativa das políticas públicas.

Diante dessas considerações, submetemos a presente proposta à análise e deliberação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará um importante avanço na estruturação e no fortalecimento do COMAD, em benefício de toda a comunidade itaunense.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna